

## **RESOLUÇÃO Nº 028, DE 01 DE JANEIRO DE 1979**

Área máxima da edícula quando no recuo de fundo.

### **RESOLUÇÃO/CEUSO/28/79**

A CEUSO, em sua 99a Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 1979, considerando as disposições do parágrafo 7º do artigo 19 da Lei nº 7.805/72, do artigo 2º da Lei nº 5.819/61 e do artigo 83 do Decreto nº 1.106/74,

**RESOLVE:**

Para os efeitos do parágrafo 7º do artigo 19 da Lei nº 7.805/72 aplica-se, para as edificações secundárias construídas no recuo de fundo do lote, as disposições do artigo 2º da Lei nº 5.819/61 ou seja:

“As edículas não poderão ocupar área superior à determinada pela fórmula:

$$E = S + 20m^2$$

4

onde E e S representam respectivamente as áreas em metros quadrados das projeções horizontais das edículas e da edificação principal, entendendo-se por edículas os compartimentos acessórios ao uso da edificação principal, os quais não poderão constituir domicílio independente”.

1º de janeiro de 1979